



1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE LENIÊNCIA FIRMADO ENTRE A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CGE/MG, A ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – AGE/MG, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MPMG E A CONSTRUTORA COESA S.A.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. De um lado, são partes do presente Acordo de Leniência, ora aditivado, doravante denominadas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**:

1.1.1. **A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominada **CGE/MG**, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – Edifício Gerais, 12º Andar - Serra Verde, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.585.681/0001-10, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Estado, **RODRIGO FONTENELLE DE ARAUJO MIRANDA**; e

1.1.2. **A ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominada **AGE/MG**, sediada na Av. Afonso Pena, nº 4000 – Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.745.465/0001-01, neste ato representada pelo Advogado-Geral do Estado, **SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO**.

1.2. Como **INTERVENIENTE ANUENTE**:

1.2.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG**, sediado na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690 - Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, por meio dos Promotores de Justiça signatários, doravante denominado **INTERVENIENTE ANUENTE**;

1.3. De outro lado, é parte do presente Acordo de Leniência, a empresa **CONSTRUTORA COESA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Brasil, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Edifício Century Corporate, Sala 403, Itaim Bibi, CEP 04534-002, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.310.577/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais,

[REDACTED], que esta subscrevem, na condição de responsável pelos pagamentos pactuados neste Acordo, doravante denominada **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

2.1.1. A alteração da cláusula 12.1 do Acordo de Leniência firmado entre as partes signatárias no dia 27 de outubro de 2022, a qual passa a vigorar nos seguintes termos:

*12.1 A **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, com fundamento nos artigos 16, §4º c/c art. 19, §4º, da Lei nº 12.846/2013, se compromete, no prazo de 365 dias contados da assinatura do presente Acordo, constituir e outorgar garantias às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** deste Acordo de Leniência correspondentes ao valor de uma parcela vincenda.*

*12.1.1 Na ausência de constituição de garantias no prazo estabelecido na cláusula 12.1, a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** deverá efetuar o pagamento,*



no prazo de 30 (trinta) dias corridos, de valor correspondente a uma parcela vincenda do presente Acordo de Leniência.

12.1.1.1 O pagamento do valor estabelecido no item 12.1.1 deverá obedecer às instruções constantes nos Anexos II e III do presente Acordo e será computado para fins de abatimento do valor remanescente devido quando do pagamento da última parcela vincenda.

2.1.2. A alteração do Anexo III – INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO do Acordo de Leniência firmado entre as partes signatárias no dia 27 de outubro de 2022, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único deste instrumento.

2.2. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no acordo de leniência ora aditivado.

Belo Horizonte/MG, 19 de abril de 2023.